

**Regulamento dos Quadros de Mérito  
do Agrupamento de Escolas da Mealhada**  
(Revisão de maio de 2023)

**INTRODUÇÃO**

O presente *Regulamento dos Quadros de Mérito do Agrupamento de Escolas da Mealhada* visa a consecução do disposto na *Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)*, que no seu artigo 7.º, n.º 1 alíneas d) e e), estipula como direitos do aluno:

- “d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;*
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido”.*

**ARTIGO 1.º**

**ÂMBITO**

O presente *Regulamento* institui e define as condições que os alunos têm de reunir a fim de poderem integrar os quadros de mérito do Agrupamento de Escolas da Mealhada.

- 1**— São quadros de mérito: o *Quadro de Mérito Académico*, o *Quadro de Mérito Científico*, o *Quadro de Mérito Cívico*, o *Quadro de Mérito Cultural* e o *Quadro de Mérito Desportivo*.
- 2**— Os quadros de mérito têm periodicidade anual, coincidente com o ano letivo, e sem limite no número de alunos.
- 3**— As menções de mérito obedecem ao disposto no artigo 2.º deste regulamento.
- 4**— O reconhecimento do mérito é certificado mediante:
  - a)** entrega, ao aluno, de um diploma, em cerimónia que deverá ocorrer no início do ano letivo seguinte;
  - b)** registo da menção de mérito no processo individual do aluno;
  - c)** publicitação da lista dos alunos pertencentes aos *Quadros de Mérito* nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, divulgação na página da Internet e do Agrupamento e nos meios de informação local.

**ARTIGO 2.º**

**ATRIBUIÇÃO**

- 1**— Do **Quadro de Mérito Académico** anual, constarão os alunos dos 2.º ou 3.º Ciclos do Ensino Básico ou do Ensino Secundário que, cumulativamente, apresentem os requisitos seguintes.

**1.1— Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:**

- a)** ter, na classificação de frequência no final do ano letivo, uma média de classificações igual ou superior a 4,7 (quatro vírgula sete) valores sem arredondamento e sem classificações inferiores a 4, não sendo a disciplina de *Educação Moral e Religiosa* considerada para o efeito;
- b)** não ter incorrido em qualquer medida corretiva ou sancionatória prevista nos artigos 26.º e 28.º da *Lei n.º 51/2012*, nas suas alíneas *b), c), d), e) e b), c), d), e)*, respetivamente;
- c)** ter, na “Dimensão Atitudes e Valores”, um comportamento considerado *Bom* ou *Muito Bom*, (de acordo com os parâmetros constantes do *Anexo A* ao presente regulamento).

**1.2— No Ensino Secundário:**

- a)** ter, na Classificação de Frequência no final do ano, média igual ou superior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores sem arredondamento e nenhuma classificação inferior a 13 (treze) valores, não sendo a disciplina de *Educação Moral e Religiosa* considerada para o efeito;
- b)** estar inscrito a todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta;
- c)** não ter disciplinas em atraso;
- d)** não ter incorrido em qualquer medida corretiva ou sancionatória previstas nos artigos 26.º e 28.º da *Lei n.º 51/2012* nas suas alíneas *b), c), d), e) e b), c), d), e)*, respetivamente;
- e)** ter, na “Dimensão Atitudes e Valores”, um comportamento considerado *Bom* ou *Muito Bom*, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades (de acordo com os parâmetros constantes do *Anexo A* ao presente regulamento).

**2**— Dos **Quadro de Mérito Científico**, **Quadro de Mérito Cívico**, **Quadro de Mérito Cultural** e **Quadro de Mérito Desportivo** anuais, constarão os alunos dos 2.º ou 3.º Ciclos do Ensino Básico ou do Ensino Secundário que, cumulativamente, cumpram com o requerido nas alíneas seguintes:

- a)** dinamizar ou colaborar, no domínio científico, no domínio cívico, no domínio cultural ou no domínio desportivo, em ações meritórias que revelem grandes capacidades ou atitudes ou iniciativas exemplares, como por exemplo:
  - esforço exemplar para superação de dificuldades;

- dinamização ou participação em ações, individualmente ou em grupo, que revelem solidariedade para com os elementos da escola ou fora dela;
  - envolvimento e empenho em iniciativas ou ações, individuais ou em grupo, que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e da Escola em geral;
  - obtenção de prémios resultantes da participação em concursos e ou competições promovidos por entidades externas à escola;
  - obtenção de prémios resultantes da participação em concursos e/ou competições internos;
- b)** ter aproveitamento (transitar de ano);
- c)** ter, na “Dimensão Atitudes e Valores”, um comportamento considerado *Bom* ou *Muito Bom* (de acordo com os parâmetros constantes do *Anexo B* ao presente regulamento).
- 3– A um mesmo aluno não poderá ser reconhecido o mérito em mais do que um quadro por um mesmo motivo.
- 4– Aos alunos que eventualmente não cumpram o estabelecido na alínea b) do número anterior, poderá ser reconhecido o mérito, sendo-lhes atribuída uma menção honrosa, desde que se verifique fundamentação suficiente.

#### ARTIGO 3.º COMPETÊNCIAS

- 1– Compete aos coordenadores/promotores das diversas atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo preencher e entregar, à *Direção/Coordenação* de Escola, o relatório (ANEXO B) referente aos alunos que, no seu entender, manifestaram comportamentos meritórios, classificados de “*Bom*” ou “*Muito Bom*”.
- 2– Compete ao professor diretor de turma, proceder, no final do 3.º período letivo, à recolha, junto da *Direção/Coordenação* da Escola, da informação que permita elaborar a listagem, por turma, dos alunos que reúnam as condições para integrarem os quadros de mérito.
- 3– Compete ao conselho de turma, no final do ano letivo, analisar, registar em ata de reunião de conselho de turma e, por unanimidade, propor ao *Diretor*, de forma fundamentada mediante formulário para o efeito (*ANEXO A*, para o caso de Quadro de Mérito Académico, e/ou *ANEXO B*, para o caso dos restantes quadros de mérito), o(s) aluno(s) que apresenta(m) o perfil para integrarem os quadros de mérito.

- 4– As propostas serão sempre analisadas e ratificadas em *Conselho Pedagógico* – ou em comissão para o efeito nomeada por este órgão – e comunicadas ao *Conselho Geral*, no final do ano letivo, não havendo lugar a recurso das decisões tomadas.

#### ARTIGO 4.º DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação omissa neste *Regulamento* será decidida pelo *Conselho Pedagógico*.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 15 de março de 2023.

**O Diretor,**

(Fernando José Nunes Trindade)